

**Habilitações académicas:**

6.º ano de escolaridade.

**Experiência profissional:**

Trabalhador na empresa Quimigal (1970); mecânico de armamento no Arsenal do Alfeite (1992-1998); motorista da vice-presidência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (1999-2009); motorista do presidente da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P., e, posteriormente, na APA. I.P. (2009-2013).

207441473

## Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

### Despacho n.º 16136/2013

Pretende a Câmara Municipal de Leiria que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público do projeto relativo à construção do 2.º troço da Variante da Caranguejeira, que procede à ligação da EN 113 à EN 350, o qual envolve a utilização de cerca de 20.353,50 m<sup>2</sup> de terrenos integrados em Reserva Ecológica Nacional do concelho de Leiria, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2003, de 16 de julho.

Considerando a impossibilidade prática de encontrar, fora das áreas de Reserva Ecológica Nacional, localização alternativa, técnica e financeiramente viável e, ainda, a aprovação, por unanimidade da pretensão, materializada na Declaração de Interesse Público Municipal, emitida pela Assembleia Municipal de Leiria, em 14 de junho de 2010;

Considerando que o projeto corresponde ao fecho da Variante da Caranguejeira, prevista no Plano Diretor Municipal de Leiria, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/95, publicada na *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 204, de 4 de setembro de 1995, na sua redação atual;

Considerando que a presente intervenção terá, nesta área, reflexos imediatos, e proporcionará benefícios evidentes, na gestão do tráfego;

Considerando que sobre o respetivo projeto se pronunciaram favoravelmente a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e Entidade Regional do Norte de Reserva Agrícola Nacional, quanto à ocupação não agrícola de 4.203,00 m<sup>2</sup> de áreas localizadas em Reserva Agrícola Nacional;

Considerando, ainda, os pareceres favoráveis da EP — Estradas de Portugal, S. A., EDP Distribuição — Energia, S. A., e dos Serviços Municipalizados de Leiria;

Considerando a tipologia dos sistemas da REN em presença — «*áreas com risco de erosão*» e «*áreas de máxima infiltração*», a Câmara Municipal de Leiria deverá garantir o cumprimento das seguintes medidas de minimização:

a) Na execução da obra, os resíduos resultantes deverão ser objeto de deposição em local apropriado, de acordo com a legislação em vigor;

b) Não deverá proceder a movimentações de terra ou impermeabilizações do solo, além do mínimo estritamente indispensável à execução da obra;

c) Localizar o estaleiro e as áreas de apoio à obra e de circulação de veículos em áreas não integradas na Reserva Ecológica Nacional;

d) Promover o controlo rigoroso da manutenção de veículos e máquinas de trabalho, de modo a evitar derrames acidentais de óleos, combustíveis e outras substâncias potencialmente tóxicas do solo;

e) Assegurar, no final da obra, a descompactação dos solos de todas as áreas afetadas à obra e a sua recuperação paisagística.

Assim, desde que cumpridas todas as medidas enunciadas, consideram-se reunidas as condições para o reconhecimento do relevante interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo

Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, é reconhecido o relevante interesse público da construção do 2.º troço da Variante da Caranguejeira, da ligação da EN 113 à EN 350, no concelho de Leiria.

28 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

207445012

### Despacho n.º 16137/2013

Com vista à implementação da 2.ª fase do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz do Tua (AHFT), a realizar nos concelhos de Alijó, Carraceda de Ansiães, Murça, Mirandela e Vila Flor, veio a EDP — Gestão de Produção de Energia, S.A., na qualidade de concessionária da utilização privativa dos recursos hídricos deste aproveitamento, apresentar proposta de concretização de imóveis a abranger pela declaração de utilidade pública, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro.

Considerando o inestimável contributo do AHFT para o reforço da produção de energia hidroelétrica nacional no âmbito da Estratégia Nacional para a Energia 2020, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, publicada em Diário da República, 1.ª série, n.º 173, de 15 de abril;

Considerando que a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos inerentes necessários à realização do AHFT, rio Tua, está prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma legal, os bens abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação do aproveitamento hidroelétrico, por despacho do ministro responsável pelo ordenamento do território;

Considerando que o AHFT foi objeto de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) condicionalmente favorável, emitida em 11 de maio de 2009 e de parecer favorável ao aditamento ao Relatório de Conformidade do projeto de Execução com DIA, por parte da Comissão de Avaliação, em 6 de janeiro de 2011;

Considerando, por fim, que foi declarada a utilidade pública da expropriação das parcelas de terrenos necessárias à implementação da 1.ª fase do AHFT, a realizar nos concelhos de Alijó e Carraceda de Ansiães, pelo Despacho n.º 18793/2010, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 244, de 20 de dezembro de 2010;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2009, de 21 de outubro e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, de acordo com o disposto na subalínea *iv*), da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, e com os fundamentos constantes da informação n.º 108/GJ/2013, de 22 de agosto de 2013, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 - São aprovadas as plantas contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a expropriar abrangidos pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro.

2 - A presente declaração de utilidade pública não abrange os bens imóveis que integram o domínio público, os quais serão objeto de posterior desafetação, permuta ou transferência dominial.

3 - As plantas referidas no número anterior e os demais elementos constantes do processo podem ser consultados nas instalações da EDP — Gestão de Produção de Energia, S.A., sitas na Rua Ofélia Diogo da Costa, n.º 39, 4149-022 – Porto, assim como nas instalações da Direção-Geral do Território, sitas na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052, Lisboa.

4 - Os encargos com as expropriações resultantes deste despacho são da responsabilidade da EDP – Gestão de Produção de Energia, S.A., devendo ser efetuado o depósito a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro.

28 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.